



MANUAL DE COMUNICAÇÃO LGBT

Lésbicas, Gays, Bissexuais,
Travestis e Transexuais

MANUAL DE COMUNICAÇÃO LGBT

Lésbicas, Gays, Bissexuais,
Travestis e Transexuais

Realização:



Execução:



Financiamento:



Parcerias:





FICHA TÉCNICA

Realização:

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Execução:

Aliança Paranaense pela Cidadania LGBT

Financiamento:

Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids – UNAIDS

Organizadores:

Ferdinando Martins, Lilian Romão, Liandro Lindner, Toni Reis

Revisão Técnica:

Léo Mendes, Lilian Romão, Liandro Lindner, David Harrad, UNAIDS Brasil

Diagramação: Sintática Comunicação**Tiragem:** 5.000**Impressão:** Ajir Artes Gráficas e Editora Ltda.**Agradecimentos institucionais:**

Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids – UNAIDS
Gale – Aliança Global pela Educação LGBT
Federação Nacional dos Jornalistas
Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná

SUMÁRIO

Agradecimentos	04
Apresentação	05
Introdução	06
1. Sexualidade	09
2. Orientação sexual	10
3. Identidade de gênero	16
4. Atitude Social	19
5. Homofobia	21
6. Aids	28
7. Política e militância	30
8. União estável e família	34
9. Religião	36
10. Datas	38
11. Símbolos do Movimento LGBT	40
12. A ABGLT	42
Bibliografia	44
Anexos	45
- Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros	45
- Projeto de Lei da Câmara 122/06 - Criminalização da homofobia	45
- Resolução 001/99 – Conselho Federal de Psicologia	46
- Projeto de Lei 4.914/09 - União Estável	47
Contatos – ABGLT	48

AGRADECIMENTOS

O Manual de Comunicação LGBT é resultado do trabalho colaborativo de militantes, jornalistas e outros profissionais ligados, de alguma maneira, ao segmento LGBT no Brasil. Gostaríamos de agradecer a Beto Sato, Fabrício Viana, João Marinho, João Pedrosa e Klécio Borges, que autorizaram a reprodução de partes de seus textos já publicados.

Igualmente importante foi a colaboração do Secretário de Comunicação da ABGLT, Léo Mendes, e as contribuições de Beto de Jesus, David Harrad, Enéias Pereira, Ferdinando Martins, Igo Martini, Julian Rodrigues, Liandro Lindner, Lilian Romão, Marcos Araújo, Maria Guilhermina Cunha Salasário, Marina Lang, Simone Valencio, Toni Reis, bem como a diretoria e as afiliadas da ABGLT.

Também agradecemos aos ativistas de todo o país que enviaram sugestões para o Manual: Adriane Roso, Alex Acioli, Alexandra Martins, Alexandre Böer, Ana Carla Lucas, Cleverson de Oliveira Domingos, Dolores Rodrigues, Domênica Barato, Eduardo Peret, Fabio Ribeiro, Herbert Medeiros, João Marinho, Keila Borba, Lilia Irmeli Arany-Prado, Luiz Mario Alexandre, Luiz Mello de Almeida Neto, Luiz Mott, Márcia Santana, Maria Guilhermina Cunha Salasário, Miriam Beatriz Barbosa Correa, Oswaldo Braga, Rodrigo Canuto, Rodrigo Hilário, Semírames Vedovatto, Sergio Junqueira, Vagner Almeida e Vera Couto.

Nossa gratidão se estende ainda a toda Frente Parlamentar pela Cidadania LGBT, parlamentares e assessores que nos últimos anos têm se dedicado à defesa dos direitos dos cidadãos e das cidadãs LGBT no Congresso Nacional.

Agradecemos o valioso apoio institucional da Federação Nacional dos Jornalistas e do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná, entidades que representam os(as) comunicadores(as) a quem este manual se destina.

Por fim, agradecemos ao Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/Aids – UNAIDS/Brasil pelo apoio com a publicação deste manual, assim como sua dedicação na luta contra a homo/lesbo/transfobia no Brasil e na região da América Latina e do Caribe.

APRESENTAÇÃO

O manual de comunicação LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) é voltado para profissionais, estudantes e professores da área de comunicação (Jornalistas, Radialistas, Publicitários, Relações Públicas, Bibliotecários, entre outras pessoas).

É um dos objetivos da atual diretoria da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT, e de ativistas ligados ao segmento LGBT no Brasil, reduzir o uso inadequado e preconceituoso de terminologias que afetam a cidadania e a dignidade de 20 milhões de LGBT no país, seus familiares, amigos, vizinhos e colegas de trabalho.

Ao longo do tempo, as lutas e as manifestações organizadas pelo Movimento LGBT em todos os estados brasileiros sensibilizaram comunicadores e agregaram aliados. Mas ainda existe um longo caminho a ser percorrido pelo Movimento e pela imprensa para garantir uma transmissão de informações com maior qualidade e comprometimento com as causas sociais.

Diariamente, os veículos de comunicação são bombardeados por centenas de informações: *releases*, sugestões de pauta, *press kits*, avisos, relatórios, boletins, sugestões e reclamações. Com isso, nem sempre as questões envolvendo a população LGBT ganham prioridade ou valorização adequada.

Ao mesmo tempo, pautar esta questão exige fontes confiáveis, espírito democrático e, prin-

cipalmente, despojamento de preconceitos. Debater novos conceitos com a comunidade LGBT, assim como com a mídia, é fundamental para a renovação de conceitos e formação constante dos autores da democracia brasileira. A intenção da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT), por meio do Projeto Aliadas, ao investir neste trabalho, é criar uma ferramenta capaz de auxiliar a cobertura jornalística com relação às temáticas LGBT.

Embora o foco seja jornalistas, a meta é que, como o próprio nome indica, o **Manual de Comunicação LGBT** seja útil para outros segmentos da área. E que, na medida em que o tema tornar-se constantemente discutido com qualidade, ampliem-se o respeito e as atitudes de compreensão em relação a esta expressiva fatia da população.

Esse material está diretamente relacionado às metas do Movimento LGBT de contribuir com a elaboração de ferramentas capazes de formar e informar a sociedade brasileira sobre seus direitos humanos. Além disso, pretende reforçar os papéis assumidos por cada cidadão para a construção de uma sociedade mais justa, humana, solidária e com pleno acesso aos direitos concedidos na Constituição Brasileira.

E que o investimento em formação seja, cada vez mais, nossa arma de combate às injustiças sociais.

Pedro Chequer

Coordenador do UNAIDS no Brasil

Toni Reis

Presidente da ABGLT

Léo Mendes

Secretário de Comunicação da ABGLT



INTRODUÇÃO

Há alguns anos, as pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) vem ganhando espaço na mídia brasileira. Quase diariamente são publicadas reportagens que tratam, direta ou indiretamente, de orientações sexuais e identidades de gênero nas mais diferentes editorias. Fatos como a realização da *I Conferência Brasileira LGBT*, convocada pela Presidência da República, em 2008, incentivam o aumento do volume de informação produzida.

No entanto, nem sempre as abordagens da mídia são politicamente corretas. É comum deparar-se com a utilização de termos, formas de tratamento e expressões que reforçam preconceitos, estigma e discriminação.

Por isso, o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre HIV/ Aids (UNAIDS) incentivou a publicação deste **Manual de Comunicação LGBT**, realizado no âmbito do *Projeto Aliadas*, da ABGLT. Nele, profissionais, estudantes e professores de comunicação encontrarão informações sobre as expressões técnicas de redação sobre temas relacionados a lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais.

O Manual embasou-se em resoluções aprovadas no I Congresso da ABGLT e na I Conferência Nacional LGBT. Todos os textos foram elaborados com base na relação já existente do movimento com a mídia e na realidade das redações, agências e outros espaços que, de alguma forma, geram mensagens para e/ou sobre o público LGBT.

Mudança de padrões culturais da sociedade requer o respeito dos profissionais em comunicação com crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres, negros, índios, pessoas portadoras de deficiências e LGBTs.

O artigo 5º da Constituição Federal estabelece que todos os cidadãos e cidadãs devem receber o mesmo tratamento e que a Dignidade Humana é um bem imensurável e deve ser protegido pelo Estado e garantido pela Sociedade.

Esse Manual, além de explicar didaticamente a terminologia

correta a ser usada para falar sobre homossexualidades, lesbianidades, bissexualidades, travestilidades e transexualidades, serve ainda para que profissionais de comunicação não corram o risco de sofrer ações de danos morais e cometer crimes de injúria, calúnia ou difamação.

Os profissionais de comunicação formam, diariamente, a opinião pública de milhões de brasileiros e brasileiras, quer seja no jornalismo impresso, telejornalismo, radiojornalismo, web-jornalismo, propagandas em outdoors, revistas, mídia, além dos programas de entretenimento, lazer ou culturais de rádio e televisão.

O uso de expressões como “moleques”, “velhos”, “lugar de mulher é na cozinha”, “negro safado”, “programa de índio”, “ceguinho”, “aleijadinho”, “aidético”, “homossexualismo”, “opção sexual”, “o travesti”, “sapatão”, “veado”, “gilete”, além de errado, pode ser ilegal e/ou prejudicar a honra e dignidade de milhões de pessoas e seus familiares.

Ao substituir as expressões “moleques” por “crianças ou adolescentes”, “lugar de mulher é na cozinha” por “mulheres têm o direito de ser independentes”, “negro safado” por “negro que dá orgulho ao Brasil”, “programa de índio” por “índios que povoavam o Brasil antes de nós”, “ceguinho” por “deficiente visual”, “aleijadinho” por “portador de deficiência física”, “aidético” por “portador do vírus da Aids”, “homossexualismo” por “homossexualidade”, “opção sexual” por “orientação sexual”, “o travesti” por “a travesti”, “sapatão” por “lésbica”, “veado” por “gay”, “gilete” por “bissexual”, entre outros termos, os profissionais de comunicação estão colocando sua responsabilidade social e seu profissionalismo acima dos preconceitos sociais.

Responsabilidade profissional na própria mídia e respeito à diversidade humana

A ABGLT entende que a mídia exerce um papel fundamental no controle social das políticas e recursos públicos, na formação cultural do nosso povo, na transformação social que contribua para a qualidade de vida de todas as pessoas e no sentido de informar bem os cidadãos e cidadãs.

Devido a esse entendimento, a ABGLT possui atualmente algumas metas definidas com relação à mídia:

- 1.** Criar ferramentas capazes de incentivar novos enfoques na cobertura jornalística sobre temáticas LGBT;
- 2.** Minimizar o enfoque preconceituoso em situações adversas que envolvem a comunidade LGBT, reduzindo a nocividade e influência negativa na sociedade;
- 3.** Incentivar a cobertura jornalística em editoriais que estão diretamente relacionadas ao movimento como: Política, Educação, Cultura, Direitos, Cidades, e não só nas editoriais de Polícia, que às vezes reproduzem informações preconceituosas geradas nos Distritos Policiais;
- 4.** Incentivar a o uso de imagens positivas, criativas, que possam vender um produto, mas também garantir a dignidade das pessoas LGBT;

5. Aprimorar o diálogo com produtores de novelas, programas humorísticos, científicos e culturais de rádio e televisão, oferecendo cada vez mais informações e fontes qualificadas e capazes de contextualizar a realidade da comunidade LGBT com profissionalismo e ética.

6. Conquistar diferentes formas de interagir com as novas mídias, assim como com as mídias comunitárias e populares, criando novos espaços de diálogo com a sociedade, por meio do uso cada vez maior da internet e comunicação em blogs, sites, celulares, entre outros;

7. Fortalecer o desenvolvimento humano baseado no respeito à diversidade religiosa, cultural, sexual, racial, étnica, humana, capazes de ajudar a construir um mundo de paz e respeito a todas as pessoas;

8. Fomento à participação de profissionais, estudantes e professores de comunicação, ativistas LGBT e pessoas de outras áreas pertinentes, em oficinas, seminários, debates, rodas de conversas, conferências, encontros, congressos, audiências públicas, visando à sensibilização e à disseminação de conhecimentos para fundamentar a uma comunicação de respeito às pessoas LGBT.

Esta é a primeira edição do Manual. Estamos dispostos a dialogar sobre o aprimoramento do mesmo, para que em outras edições ele seja atualizado com mais clareza, objetividade e atendendo ao interesse da dignidade das pessoas LGBT.

Qualquer dúvida, crítica ou sugestão pode ser encaminhada à ABGLT, para futura revisão deste Manual.

E-mail: presidencia@abglt.org.br ou secom@abglt.org.br
www.abglt.org.br

Liandro Lindner
Ferdinando Martins
Lilian Romão



1. SEXUALIDADE

Gênero:

Conceito formulado nos anos 1970 com profunda influência do movimento feminista. Foi criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social, baseando-se no raciocínio de que há machos e fêmeas na espécie humana, no entanto, a maneira de ser homem e de ser mulher é realizada pela cultura. Assim, gênero significa que homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência da anatomia de seus corpos.

Sexo biológico:

Conjunto de informações cromossômicas, órgãos genitais, capacidades reprodutivas e características fisiológicas secundárias que distinguem machos e fêmeas.

Sexualidade:

Refere-se às elaborações culturais sobre os prazeres e os intercâmbios sociais e corporais que compreendem desde o erotismo, o desejo e o afeto, até noções relativas à saúde, à reprodução, ao uso de tecnologias e ao exercício do poder na sociedade. As definições atuais da sexualidade abarcam, nas ciências sociais, significados, ideias, desejos, sensações, emoções, experiências, condutas, proibições, modelos e fantasias que são configurados de modos diversos em diferentes contextos sociais e períodos históricos. Trata-se, portanto, de um conceito dinâmico que vai evoluindo e que está sujeito a diversos usos, múltiplas e contraditórias interpretações e que se encontra sujeito a debates e a disputas políticas.

2. ORIENTAÇÃO SEXUAL

Orientação sexual:

Refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.¹

Basicamente, há três orientações sexuais preponderantes: pelo mesmo sexo/gênero (homossexualidade), pelo sexo/gênero oposto (heterossexualidade) ou pelos dois sexos/gêneros (bissexualidade). Estudos demonstram que as características da orientação sexual variam de pessoa a pessoa.

O termo homossexual foi criado por um médico húngaro, Karoly Maria Kertbeny, em 1869. A partir de então, passou-se a designar como homossexuais as pessoas do mesmo sexo/gênero (homens e mulheres) que sentiam atração entre si. (In: Direitos Humanos e Contribuição à Cidadania Homossexual).



¹ Definição contida nos Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006, p. 7.

Homossexualidade ao invés de homossexualismo

Em 1973, os Estados Unidos retirou “homossexualismo” da lista dos distúrbios mentais da *American Psychology Association*, passando a ser usado o termo Homossexualidade.

Em nove de fevereiro de 1985, o *Conselho Federal de Medicina* aprovou a retirada, no Brasil, da homossexualidade do código 302.0, referente aos desvios e transtornos sexuais, da *Classificação Internacional de Doenças*.

Em 17 de maio de 1990, a *Assembleia Mundial da Saúde* aprovou a retirada do código 302.0 da *Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde*. A nova classificação entrou em vigor entre os países-membro das Nações Unidas a partir de 1º de janeiro de 1993.

Em 1999, o *Conselho Federal de Psicologia* formulou a Resolução 001/99, considerando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão”, que “há, na sociedade, uma inquietação em torno das práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente” (qual seja, a heterossexualidade), e, especialmente, que “a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações”. Assim, tanto no Brasil como em outros países, cientificamente, homossexualidade não é considerada doença.

Por isso, o sufixo “ismo” (terminologia referente à “doença”) foi substituído por “dade” (que remete a “modo de ser”).

Bissexual:

É a pessoa que se relaciona afetiva e sexualmente com pessoas de ambos os sexos/gêneros. Bi é uma forma reduzida de falar de pessoas Bissexuais.

Bissexualidade:

Termo utilizado para descrever a experiência bissexual em sentido amplo.

Cura da homossexualidade:

A Ciência, no final do século XX, declarou que a Homossexualidade e bissexualidade não são doenças e nem distúrbios ou transtornos, e são tão naturais como a Heterossexualidade. Conselho Federal de Psicologia, por meio da resolução 001/99, veda toda e qualquer tentativa de um psicólogo de “curar” seu paciente homo ou bissexual. Nesses casos, o profissional que infringir a resolução pode sofrer sanções, inclusive a perda do registro profissional. Também um psiquiatra ou médico pode ser denunciado ao Conselho Regional de Medicina, caso tente “tratar” a homossexualidade.

Desvio sexual:

No Brasil, a homossexualidade não é considerada “desvio sexual” desde 1985, pelo Conselho Federal de Medicina. É um termo ofensivo, e que não deve ser usado por profissionais da comunicação, pois indica que a homossexualidade é uma “anomalia”, algo fora da “normalidade” heterossexual.

GLS:

Sigla que se popularizou por designar, em uma única sigla, não só os “gays” e “lésbicas”, mas também aqueles que, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero, são solidários, abertos e “simpatizantes” em relação à diversidade LGBT. GLS também é utilizado para descrever as atividades culturais e mercadológicas comuns a este grupo de pessoas.

A sigla GLS é excludente porque não identifica as pessoas bissexuais, travestis e transexuais. Dessa forma, não deve ser empregada como referência à esfera política das diversas vertentes dos movimentos LGBT.

Hermafrodita:

Ver “Intersexual”.

Heteronormatividade:

Expressão utilizada para descrever ou identificar uma suposta norma social relacionada ao comportamento padronizado heterossexual. Esse padrão de comportamento é condizente com

a ideia de que o padrão heterossexual de conduta é o único válido socialmente e que não seguir essa postura social e cultural coloca o cidadão em desvantagem perante o restante da sociedade. Esse conceito é a base de argumentos discriminatórios e preconceituosos contra LGBT, principalmente aos relacionados à formação de família e expressão pública.

Heterossexismo:

Atitude condizente com a ideia de que a heterossexualidade é a única forma sadia de orientação sexual. O termo é utilizado na mesma acepção que caracteriza as palavras racismo e sexismo.

Heterossexual:

Indivíduo amorosamente, fisicamente e afetivamente atraído por pessoas do sexo/gênero oposto. Heterossexuais não precisam, necessariamente, terem tido experiências sexuais com pessoas do outro sexo/gênero para se identificarem como tal.

Heterossexualidade:

Termo utilizado para descrever a sexualidade dos heterossexuais em seu sentido mais abrangente, compreendendo não só a esfera sexual em si (atração e prática do ato sexual), como também a esfera afetiva e a implicação de ambas em comportamentos e relações humanas. Embora nos dicionários as palavras heterossexualidade e heterossexualismo figurem como sinônimos, o movimento LGBT não emprega o sufixo “ismo” para identificar orientação ou identidade sexual, por trazer uma carga semântica de conotação negativa, que caracteriza doença ou distúrbio, como explicado anteriormente.

Homoafetivo:

Adjetivo utilizado para descrever a complexidade e a multiplicidade de relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo/gênero. Este termo não é sinônimo de homoerótico e homossexual, pois conota também os aspectos emocionais e afetivos envolvidos na relação amorosa entre pessoas do mesmo sexo/gênero. É um termo muito utilizado no mundo do Direito. Não é usado para descrever pessoas, mas sim as relações entre as pessoas do mesmo sexo/gênero.



Homoerótico:

Noção flexível para descrever a pluralidade das práticas ou desejos sexuais relacionados aos sujeitos do mesmo sexo/gênero. Assim como homoafetivo, não é usado para descrever pessoas, mas aspectos relacionados à relação homoerótica.

Homossexual:

É a pessoa que se sente atraída sexual, emocional ou afetivamente por pessoas do mesmo sexo/gênero.

Homossexualidade:

É a atração sexual e afetiva por pessoas do mesmo sexo/gênero. Veja também “Homossexualismo”.

Homossexualismo:

Termo incorreto e preconceituoso devido ao sufixo “ismo”, que denota doença, anormalidade. O termo substitutivo é homossexualidade, que se refere da forma correta à orientação sexual do indivíduo, indicando “modo de ser”.

Intersexuado:

Ver “Intersexual”.

Intersexual:

É o termo geral adotado para se referir a uma variedade de condições (genéticas e/ou somáticas) com que uma pessoa nasce, apresentando uma anatomia reprodutiva e sexual que não se ajusta às definições típicas do feminino ou do masculino.

Lésbica:

Mulher que é atraída afetivamente e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/gênero. Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras mulheres para se identificarem como lésbicas.

Normalidade sexual:

Ao se tratar de sexualidade, não existe padrão de normalidade ou anormalidade. A manifestação sexual/afetiva é de caráter individual e íntimo dos indivíduos. Falar de “normalidade” de uma identidade ou orientação sexual pressupõe que existe um “desvio da norma”, uma “anormalidade”. Portanto, é uma expressão que deve ser evitada ao referir-se aos segmentos LGBT, pois pode reforçar conceitos relacionados ao preconceito e discriminação.

Opção sexual:

Essa expressão é incorreta. O termo aceito é “orientação sexual”. A explicação provém do fato de que ninguém “opta”, conscientemente, por sua orientação sexual. Assim como o heterossexual não escolheu essa forma de desejo, o homossexual (tanto feminino como masculino) também não.

Pansexual:

Termo polêmico que se refere a pessoas cujo desejo sexual é abrangente, podendo se dirigir inclusive a objetos.



LGBT

No dia 08 de Junho de 2008, durante a I Conferência Nacional GLBT, promovida pelo Governo Federal, envolvendo mais de 10 mil pessoas em conferências estaduais e 1.200 delegados/as nacionais, reunidos em Brasília, decidiu-se pelo uso da terminologia LGBT para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no Brasil. Posteriormente, em dezembro de 2008, no maior evento do movimento **LGBT** do Brasil, o Encontro Brasileiro de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – EBLGBT também decidiu-se pelo uso do termo **LGBT**.



3. IDENTIDADE DE GÊNERO

Identidade de gênero:

É uma experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos e outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.²

Identidade de gênero é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico. Trata-se da convicção íntima de uma pessoa de ser do gênero masculino (homem) ou do gênero feminino (mulher).

Androginia:

Termo genérico usado para descrever qualquer indivíduo que assuma postura social, especialmente a relacionada à vestimenta, comum a ambos os gêneros.

Drag queen:

Homem que se veste com roupas femininas de forma satírica e extravagante para o exercício da profissão em *shows* e outros eventos. Uma *drag queen* não deixa de ser um tipo de “transformista” (consultar abaixo o termo), pois o uso das roupas está ligado a questões artísticas – a diferença é que a produção necessariamente focaliza o humor, o exagero.

² Definição contida nos Princípios de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006, p. 7.

Drag king:

Versão “masculina” da *drag queen*, ou seja, trata-se de uma mulher que se veste com roupas masculinas para fins de trabalho.

F to M / FTM / F2M:

Expressões em inglês utilizadas para designar a mudança biológica do órgão sexual feminino para o masculino, sobretudo por meio de cirurgias de transgenitalização.

M to F / MTF / M2F:

Expressões em inglês utilizadas para designar a mudança biológica do órgão sexual masculino para o feminino, sobretudo por meio de cirurgias de transgenitalização.

T-Lover:

Refere-se a pessoas que sentem atração por travestis e/ou transexuais. Em geral, essas pessoas assumem a identidade heterossexual ou bissexual.

Transexual:

Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. Homens e mulheres transexuais podem manifestar o desejo de se submeterem a intervenções médico-cirúrgicas para realizarem a adequação dos seus atributos físicos de nascença (inclusive genitais) a sua identidade de gênero constituída.

Transformista:

Indivíduo que se veste com roupas do gênero oposto movido por questões artísticas.

Transgênero:

Terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade.

Travesti:

Pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferentes daquele imposto pela sociedade. Muitas travestis modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas (definição adotada pela Conferência Nacional LGBT em 2008). Diferentemente das transexuais, as travestis não desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual (mudança de órgão genital).³ Utiliza-se o artigo definido feminino “A” para falar da Travesti (aquela que possui seios, corpo, vestimentas, cabelos, e formas femininas). É incorreto usar o artigo masculino, por exemplo, “O” travesti Maria, pois está se referindo a uma pessoa do gênero feminino.



Desejo, prática, identidade

Vários equívocos encontrados na mídia são decorrentes da confusão entre o desejo, a prática e a identidade LGBT. Apesar de interligadas, essas dimensões não necessariamente coincidem. Por exemplo, há quem possa ter desejo e barrá-lo, sem a prática ou a identidade. Ou, ao contrário, um homem pode na prática fazer sexo com outro homem, sem que se identifique como homossexual, bissexual ou gay. Ele pode estar tendo a prática Homossexual, mas continuar se identificando e sendo Heterossexual. Pode estar em alguma condição específica, como confinado num presídio, num albergue masculino, ou até fazendo o trabalho sexual com clientes do sexo masculino.

Duas siglas foram cunhadas pelos profissionais de saúde para dar conta da prevenção à Aids, sem entrar em questões culturais, de identidade de gênero ou orientação sexual:

HSH: Sigla referente ao termo “homens que fazem sexo com homens”.

MSM: Sigla referente ao termo “mulheres que fazem sexo com mulheres”.

Esses dois casos não identificam a orientação sexual ou a identidade de gênero, e sim o comportamento sexual dessas pessoas.

³ Definição fornecida pela Articulação Nacional de Travestis e Transexuais – ANTRA.



4. ATITUDE SOCIAL

Para a comunidade LGBT, assumir publicamente sua orientação sexual ou identidade de gênero é um momento significativo na trajetória pessoal e social. O movimento respeita e apoia a decisão e o momento de cada indivíduo, procura oferecer orientação e auxílio sempre quando solicitado. O ato de assumir-se é extremamente significativo, pois traz implicações também ao próprio movimento. É comum, por exemplo, caso de celebridades que revelam sua orientação sexual e agregam novas dimensões de sensibilização a temáticas de relevância social.

Com relação à ação da mídia, os(as) atores(as) do movimento LGBT procuram incentivar uma postura ética, pouco sensacionalista, sem banalização ou ridicularização das pessoas pelos meios de comunicação. Isso nem sempre é possível, principalmente nos casos da mídia “de fofoca”, direcionada para falar a respeito da vida dos artistas e celebridades, e também diante da mídia sensacionalista.

Essa ação interfere negativamente na visão que o próprio movimento LGBT tenta construir do comportamento midiático, pois reduz as possibilidades de diálogo ético e profissional. Também pode caracterizar comportamento preconceituoso e homofóbico e que fere a liberdade do indivíduo, de acordo com a forma, linguagem e nível da exposição.

Assumir-se:

Processo de auto-aceitação que pode durar a vida inteira. Constrói-se uma identidade de lésbica, gay, bissexual ou transgênero primeiramente para si mesmo, e, então, isso pode ser ou não revelado para outras pessoas. Ver: “sair do armário”.

“Sair do armário”:

assumir publicamente sua orientação sexual e/ou identidade de gênero. Ver: “Assumir-se”, acima.

“Outing”:

Expressão originalmente da língua inglesa, utilizada no Brasil para designar o ato de revelar publicamente a orientação sexual em público ou por meio dos meios de comunicação de massa.



Parada Gay:

O temo correto é Parada LGBT, pois o evento é de comemoração da comunidade LGBT. O uso da manchete e expressão Parada Gay não contempla o conjunto das pessoas que organizam e participam do evento, o qual é justamente uma manifestação da diversidade. Da mesma forma, concentrar a cobertura dos meios de comunicação em determinados participantes da Parada, como por exemplo, pessoas seminuas, *go-go boys* de cueca e *drag queens*, passa uma imagem distorcida em relação ao evento, que incluem também famílias, jovens heterossexuais, casais homossexuais, crianças, adolescentes, pessoas idosas, portadoras de deficiências, políticos e assim por diante. O **número de participantes nas Paradas** variam de acordo com a fonte de informação. O ideal é consultar os organizadores do evento.

O outing das pessoas

Pelos artigos 3º e 9º do Código de Ética do Jornalista, a orientação sexual de um entrevistado só merece ser divulgada caso seja pertinente à pauta e com a concordância da pessoa. A Constituição Federal garante o sigilo e a privacidade da vida das pessoas.

Recomenda-se, caso a pauta seja relacionada à vida da pessoa, perguntar ao entrevistado, antes da entrevista ir ao ar ou ser publicada, se há algum problema em falar sobre sua orientação sexual. Em caso negativo, respeitar a decisão da pessoa, em caso positivo seria importante solicitar à pessoa que assine uma declaração ao Jornal, Rádio ou Televisão, autorizando a publicação de sua imagem e de sua orientação sexual.

Deve-se garantir o sigilo da orientação sexual de pessoas mortas. A publicação sem autorização de pais, mães ou irmãos pode render uma ação de vilipêndio ou danos morais a imagem da pessoa e família.

Da mesma forma, a sorologia positiva da pessoa, ou seja, se ela tem o HIV, só deve ser publicada com a devida concordância formal. E, após a morte, só com a autorização da família. Existe no Brasil a **RNP+** (Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/Aids), o **MNCP** (Movimento Nacional das Cidadãs Posithivas) e a **RNAJVHA** (Rede Nacional de Adolescentes e Jovens Vivendo com HIV/Aids), com diversas lideranças comunitárias assumidas publicamente e dispostas a dar entrevistas para reduzir o preconceito social.



5. HOMOFOBIA

A homofobia pode ser definida como o medo, a aversão, ou o ódio irracional aos homossexuais, e, por extensão, a todos os que manifestem orientação sexual ou identidade de gênero diferente dos padrões heteronormativos. Consiste em um problema social e político dos mais graves, mas que varia de intensidade e frequência, de sociedade para sociedade. Esse conceito ganhou o domínio público, no ativismo, na academia e também na mídia, ainda que seja pouco preciso para descrever o largo espectro de fenômenos aos quais se refere.

Fobias:

Distúrbios psiquiátricos que se expressam na forma de aversão e medo mórbido, irracional, desproporcional, persistente e repugnante, que pode e deve ser tratado.

Homofobia:

Tem sido um conceito guarda-chuva, utilizado para descrever um variado leque de fenômenos sociais relacionados ao preconceito, à discriminação e à violência contra homossexuais. Na maior parte das vezes, os fenômenos da intolerância, do preconceito e da discriminação em relação a gays, lésbicas (lesbofobia) e transgêneros (transfobia) devem ser tratados não com terapia e antidepressivos, como no caso das demais fobias, mas sim com a punição legal e a educação. A homofobia também é responsável pelo preconceito e pela discriminação, por exemplo, no local de trabalho, na escola, na igreja, na rua, no posto de saúde e na falta de políticas públicas afirmativas que contemplem a comunidade. A homofobia também pode ser manifestada de inúmeras formas pela própria mídia.

Atentado (violento) ao pudor:

Contravenção penal da legislação brasileira que se baseia na tese de que ações que ofendam o pudor público precisam ser reprimidas. Alguns utilizam este argumento para constranger LGBT a não trocarem expressões afetivas em público.

Atividade Sexual:

A orientação sexual não está vinculada ao desempenho sexual com o(a) parceiro(a). A sexualidade, independentemente da orientação, envolve um conjunto de fatores emocionais, afetivos, sociais, históricos e biológicos que vão muito além do ato genital. Embora haja curiosidade do público em geral com a atividade sexual dos LGBT, é direito de todo cidadão preservar seu comportamento sexual. E a atividade sexual nada tem a ver com a orientação sexual ou identidade de gênero das pessoas e não pode ser relacionada a distúrbios comportamentais, como promiscuidade e pedofilia, por exemplo.

Estupro:

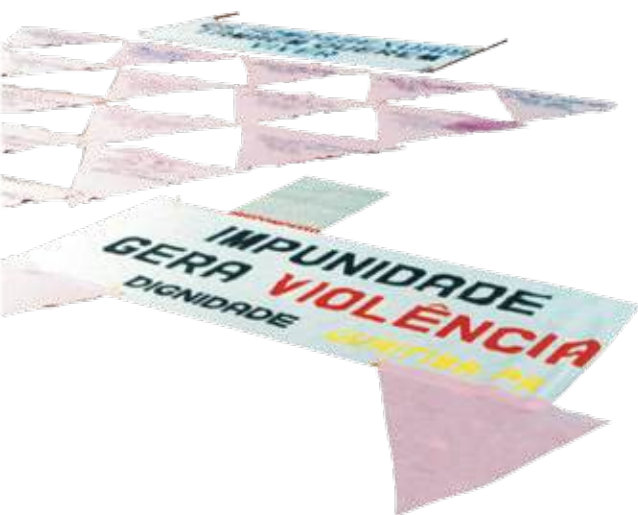
É a prática não-consensual de sexo, imposta por meio de violência ou grave ameaça de qualquer natureza, ou ainda imposta contra pessoas incapazes de consentir com o ato sexual (como crianças). De acordo com o Código Penal Brasileiro, estupro é a penetração do pênis na vagina sem o consentimento da mulher. As outras formas de violência sexual, inclusive as praticadas contra os homens, são classificadas como atentado violento ao pudor, apesar de algumas popularmente serem chamadas de estupro. Nesse caso, perante o Código Penal, gays e lésbicas, em especial os primeiros, têm reduzidas (ou inexistentes) chances de processar agressores(as) sexuais recorrendo ao crime de estupro: as relações sexuais forçadas, neste caso, são consideradas atentados violentos ao pudor. A alteração desse artigo no Código Penal também é uma bandeira do movimento feminista e da criança e do adolescente. A lei ainda reproduz a postura patriarcal e machista da sociedade brasileira, e sua manutenção nos dias de hoje ainda reflete a continuidade de alguns padrões de comportamento preconceituosos.

Crime de ódio:

No contexto LGBT, expressão usada para descrever crimes motivados por sentimentos homofóbicos.

Homofobia de Estado:

Termo utilizado para se referir à postura do Estado, por meio da legislação, da omissão ou de atos de seus governantes ao promoverem discriminação ou incitarem o ódio, a hostilidade e repressão dos homossexuais. Em maio de 2009, 80 países ainda criminalizavam a homossexualidade, sendo que em sete deles, a punição é a *pena de morte*.



Homofobia internalizada:

Refere-se ao medo de ver sua orientação sexual revelada publicamente, levando o indivíduo a adotar atitudes preconceituosas contra LGBT.

Homofobia:

Rejeição e/ou aversão a qualquer forma de expressão da sexualidade diferente dos padrões heteronormativos. A homofobia frequentemente é manifestada em inúmeras ações discriminatórias, não raro violentas, que apontam para um ódio baseado na orientação sexual do outro(a).

Lesbofobia:

Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às lésbicas. A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT.

Pedofilia:

A pedofilia é classificada como uma desordem mental e de personalidade do adulto, e também como um desvio sexual, pela Organização Mundial de Saúde. Os atos sexuais entre adultos e crianças (meninos e meninas) abaixo da idade de consentimento (resultantes em coito ou não) são considerados crimes pela legislação brasileira. Cientificamente não há maior predisposição para o abuso sexual infantil conforme determinada sexualidade, sendo a pedofilia resultante de condição psíquica e não ligada à orientação sexual. É importante enfatizar que a pedofilia não tem nenhuma relação direta com a homossexualidade e é crucial dissociar essa prática da orientação sexual dos indivíduos.

A ABGLT – Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis e Transexuais - não afilia organizações que defendem a pedofilia e requer que organizações candidatas à afiliação declarem por escrito serem contrárias à exploração sexual comercial, ao turismo sexual e à pornografia envolvendo crianças e adolescentes. Também inclui o respeito à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

Promiscuidade:

Como os LGBT se singularizam por características relacionadas ao sexo, construiu-se um estereótipo que os associa à promiscuidade. Recomenda-se tomar cuidado para não cair nesse reducionismo.

Transfobia:

Palavra criada para representar a rejeição e/ou aversão às transexuais. A expressão está mais relacionada às ações políticas diferenciadas do movimento LGBT.

Retrato da homofobia na mídia

“Difamação e Discriminação na Mídia - 22 casos”

Esse é o título do capítulo do estudo *Causa Mortis: Homofobia – Violação dos Direitos Humanos e Assassinato de Homossexuais no Brasil*, 2000, de Luiz Mott e Marcelo Cerqueira. A publicação traz um levantamento embasado prioritariamente na mídia (impressa, televisiva e eletrônica) e destaca, em seu capítulo sexto, os casos específicos de discriminação identificados em ações da Mídia Brasileira no ano 2000.

Assim como outros segmentos sociais, os veículos de comunicação também são autores de atos relacionados à Homofobia. A generalização e ridicularização de LGBT são comuns. Essa comunidade tem sido alvo de programas de ficção, para caracterizar personagens, especialmente em comédias. Essas caricaturas e ideias transmitidas a respeito de homossexualidade podem gerar discriminação e preconceito. Felizmente crescem os mo-

vimentos contra a “baixaria” nos meios de comunicação e o Judiciário tem respondido impedindo movimentos de disseminação do preconceito. Cabe aos meios de comunicação zelar para que a referência aos homossexuais não alimente preconceitos, não induza os LGBT a um sentimento de menos valia, de desprezo e não incite a violência como o caminho para a sua hipotética heterossexualização.

Alguns casos, retirados do levantamento, capazes de identificar comportamentos de discriminação pela mídia, são:

• JORNALISTA DISCRIMINA HOMOSSEXUAIS, DF

“Veda a constituição a discriminação a pessoas por idade, sexo ou cor. Daí para todos ficarem calados com a união do mesmo sexo é o mesmo que botar velho na creche e homem frequentar toalete feminino”. (22-9-2000)

- **PANFLETO HOMOFÓBICO É ENCONTRADO EM COMITÊ EM MG**

Com uma foto de dois homens se beijando, diz o folheto: “É isso que o PT quer para nossas famílias”, vindo assinados pelo Movimento de Defesa da Dignidade da Família Cristã Brasileira. O texto diz ainda: “Diga não para essa aberração”. (19-9-2000).

- **JORNALISTA CONDENA PARADA GAY, ES**

“São Paulo, além do ‘fenômeno’ Pitta, Nilcéia e outros casos escabrosos, reuniu domingo, dia 25 último, a 4ª Parada do Orgulho GLBT, dando à Polícia um aglomerado de 100 mil ‘bichas’, o maior evento do gênero no país”. (2-7-2000)

- **CARTAZ DA MONT BLANC APREENDIDO POR SUGERIR LESBIANISMO, RJ**

Um cartaz promocional de uma campanha do ano passado exibido na vitrine da loja Caneta Continental, no Barra Shopping, no Rio de Janeiro, foi apreendido nesta semana por dois Comissários de Justiça da primeira vara da infância e da juventude. O motivo alegado é que ele sugere o lesbianismo. Isto porque a peça mostra a imagem de uma mulher com os seios nus supostamente apoiados por mãos femininas, já que as unhas são pintadas. Sobre o corpo, aparece a frase: “I love you” escrita com caneta Mont Blanc. Além de ter o cartaz apreendido, a loja foi acusada de apresentar cena de nudez de forma inadequada ao Estatuto da Criança e do Adolescente. (13-3-2000)

- **HACKER DESTROI SITE GAY NA INTERNET**

Mensagem divulgada nos sites gays do Brasil: “Essa pagina foi hackeada pelo movimento anti-gay: hahahahahaha hahahahahahaha hahahahahahaha hahahahahahahahaha hahahahahahahahaha. Os bichinhas e viadinhos vão ficar sem um ponto de encontro! Que os gays sejam expulsos da Internet, viva os heteros! (29-9-2000)

- **APRESENTADOR DE TV DEBOCHA DOS GAYS EM SÃO PAULO (23/6/2000)**

- **CARTAZ DO ORGULHO GAY É PROIBIDO NO METRÔ DE SÃO PAULO (23/06/2000)**

- **NOVELA DISCRIMINA HOMOSSEXUAL (3/6/2000)**

- **HOMOFOBIA DE LEITORES DA REVISTA DA WEB (15/5/2000)**

- **PERSONAGENS HOMOSSEXUAIS SÃO CENSURADOS NA TV (24-9-2000)**

- **BEIJO GAY CENSURADO (16/11/2000)**

Projeto de Lei da Câmara (PLC) 122/2006:

Projeto da lei que criminaliza a homofobia em todo o território nacional. O PLC 122/2006 é, atualmente, a principal bandeira do movimento LGBT brasileiro.

Projeto de Lei (PL) 5003/2001:

Numeração do PLC 122/2006 quando tramitava na Câmara dos Deputados.

Dúvidas comuns sobre o PLC 122

Desde que começou a ser debatido no Senado, o projeto de lei da Câmara 122/2006 tem sido alvo de pesadas críticas de alguns setores religiosos fundamentalistas (notadamente católicos e evangélicos). Essas críticas, em sua maioria, não têm base laica ou objetiva. São fruto de uma tentativa equivocada de transpor para o espaço público argumentos religiosos, principalmente bíblicos. Não discutem o mérito do projeto, sua adequação ou não do ponto-de-vista dos direitos humanos ou do ordenamento legal. Apenas repisam preconceitos com base em errôneas interpretações religiosas.

O PLC 122/2006 restringe a liberdade de expressão?

Não. O projeto de lei apenas pune condutas e discursos preconceituosos. É o que já acontece hoje no caso do racismo. Se substituímos a expressão cidadão homossexual por negro ou judeu no projeto, veremos que não há nada de diferente do que já é hoje praticado. É preciso considerar também que a liberdade de expressão não é absoluta ou ilimitada - ou seja, ela não pode servir de escudo para abrigar crimes, difamação, propaganda odiosa, ataques à honra ou outras condutas ilícitas. Esse entendimento é da melhor tradição constitucionalista e também do Supremo Tribunal Federal.

O PLC 122/2006 coíbe a liberdade religiosa?

Não. O projeto de lei não interfere na liberdade de culto ou de pregação religiosa. O que o projeto pretende coibir são manifestações notadamente discriminatórias, ofensivas ou de desprezo. Particularmente as que incitem a violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Ser homossexual não é crime.

E não é distúrbio nem doença, segundo a Organização Mundial da Saúde. Portanto, religiões podem manifestar livremente juízos de valor teológicos (como considerar a homossexualidade “pecado”). Mas não podem propagar inverdades científicas, fortalecendo estigmas contra segmentos da população. Nenhuma pessoa ou instituição está acima da Constituição e do ordenamento legal do Brasil, que veda qualquer tipo de discriminação. Concessões públicas (como rádios ou TVs), manifestações públicas ou outros meios não podem ser usados para incitar ódio ou divulgar manifestações discriminatórias – seja contra mulheres, negros, índios, pessoas com deficiência ou homossexuais. A liberdade de culto não pode servir de escudo para ataques à honra ou à dignidade de qualquer pessoa ou grupo social.

Os termos orientação sexual e identidade de gênero são imprecisos e não definidos no PLC 122 e, portanto, o projeto é tecnicamente inconsistente?

Não. Orientação sexual e identidade de gênero são termos consolidados cientificamente, em várias áreas do saber humano, principalmente psicologia, sociologia, estudos culturais, entre outras. Ademais, a legislação penal está repleta de exemplos de definições que não são detalhadas no corpo da lei. Cabe ao juiz, a cada caso concreto, interpretar se houve ou não preconceito em virtude dos termos descritos na lei.



Foto: Saulo Cruz



6. AIDS

Há mais de uma década que a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, Aids, não é mais tachada como doença exclusiva de gays. Portanto, é preciso tomar cuidado para não fazer essa associação, decorrente da falta de conhecimento sobre a epidemia no princípio de seu alastramento na década de 1980.

SIDA:

Sigla portuguesa da Aids, de uso pouco comum no português do Brasil. O mais comum é Aids.

Aids:

Síndrome da Imunodeficiência Adquirida. É uma doença infecciosa transmissível na qual o sistema imunológico do corpo se deteriora progressivamente. Como resultado desta infecção, as pessoas que têm Aids ficam vulneráveis a uma série de infecções (secundárias ou “oportunistas”).

No início do estudo da epidemia, a Aids foi chamada “Câncer Gay” (pois parecia só afetar gays) e só após milhares de vítimas de todas as orientações sexuais é que a doença deixou de ser associada apenas aos homossexuais.

Vulnerabilidade:

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, vulnerabilidade é a maior possibilidade de exposição ou infecção pelo HIV e de sofrer consequências desnecessárias pela doença. A realidade do risco de infecção por via bi/homossexual é 11 vezes maior do que entre a categoria heterossexual e até junho de 2008, um total cumulativo de 93.744 casos de Aids foi notificado no Brasil na categoria bi e homossexual, representando 18,5% do total de casos, segundo dados do Departamento DST e Aids do Ministério da Saúde. Por isso, as políticas de prevenção como o uso

de preservativo masculino, gel Lubrificante, apoio a eventos de cidadania LGBT, ajudam na promoção da saúde da comunidade LGBT que é vulnerável a Aids e reduz, em muito, custos com remédios e internações hospitalares.

”A vulnerabilidade ao HIV e às suas consequências são reforçadas por violações dos direitos à vida, à liberdade, à informação, à educação, à saúde e ao direito à igualdade (não-discriminação), que têm impacto direto no poder de negociação destas comunidades e na redução de seu acesso aos serviços. A diminuição da vulnerabilidade está relacionada ao aumento da cidadania ativa, aquela que institui o cidadão como portador de direitos e deveres, mas essencialmente participante da esfera pública e criador de novos direitos para abrir espaços de participação”.

(Resoluções do I Congresso da ABGLT, 2005)





7. POLÍTICA E MILITÂNCIA

Nas últimas décadas, o movimento LGBT em todo o mundo luta pelo fim da homofobia, pela igualdade de direitos, pela vocalização das demandas de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. As conquistas já observadas em vários lugares e áreas são consequências da ação de ativistas em vários países.

ADVOCACY:

Palavra inglesa definida formalmente como “argumentar em defesa de uma causa ou alguém”. No movimento LGBT, consiste em uma estratégia de ação para a conquista de direitos e desenvolvimento de políticas públicas em diversas áreas relacionadas às temáticas LGBT, como união estável, leis de combate à homofobia, prevenção às DST e AIDS, atendimento à comunidade LGBT.

Direitos civis:

São as proteções e privilégios de poder pessoal dados a todos os cidadãos por lei. Direitos civis são distintos de “direitos humanos” ou “direitos naturais”, também chamados “direitos divinos”. Direitos civis são direitos que são estabelecidos pelas nações, limitados aos seus limites territoriais, enquanto direitos naturais ou humanos são direitos que muitos acadêmicos classificam como aqueles que os indivíduos têm por natureza ao nascer.

Atualmente, as leis brasileiras negam 37 direitos civis aos homossexuais:

- 01) Não podem casar;
- 02) Não têm reconhecida a união estável;
- 03) Não adotam sobrenome do parceiro;
- 04) Não podem somar renda para aprovar financiamento;
- 05) Não podem somar renda para alugar imóveis;
- 06) Não inscrevem parceira(o) como dependente no serviço público;
- 07) Não podem incluir parceiras(os) como dependentes no plano de saúde;
- 08) Não participam de programas do Estado vinculados à família;
- 09) Não inscrevem parceiras(os) como dependentes da previdência;
- 10) Não podem acompanhar a(o) parceira(o) servidor público transferido;
- 11) Não têm impenhorabilidade do imóvel em que o casal reside;
- 12) Não têm garantia de pensão alimentícia em caso de separação;
- 13) Não têm garantia à metade dos bens em caso de separação;
- 14) Não podem assumir a guarda da(o) filha(o) do cônjuge;
- 15) Não adotam filho em conjunto;
- 16) Não podem adotar a(o) filha(o) do parceira(o);
- 17) Não têm licença-maternidade para nascimento de filha(o) da parceira;
- 18) Não têm licença maternidade / paternidade se a(o) parceira(o) adota um .lha(o);
- 19) Não recebem abono-família;
- 20) Não têm licença-luto, para faltar ao trabalho na morte da(o) parceira(o);
- 21) Não recebem auxílio-funeral;
- 22) Não podem ser inventariantes da(o) parceira(o) falecida(o);
- 23) Não têm direito à herança;
- 24) Não têm garantia a permanência no lar quando a(o) parceira(o) morre;
- 25) Não têm usufruto dos bens da(o) parceira(o);
- 26) Não podem alegar dano moral se a(o) parceira(o) for vítima de um crime;
- 27) Não têm direito à visita íntima na prisão;
- 28) Não acompanham a parceira no parto;
- 29) Não podem autorizar cirurgia de risco;
- 30) Não podem ser curadores da(o) parceira(o) declarado judicialmente incapaz;
- 31) Não podem declarar parceira(o) como dependente do Imposto de Renda (IR);
- 32) Não fazem declaração conjunta do IR;
- 33) Não abatem do IR gastos médicos e educacionais da(o) parceira(o);
- 34) Não podem deduzir no IR o imposto pago em nome da(o) parceira(o);
- 35) Não dividem no IR os rendimentos recebidos em comum pelas(os) parceiras(os);
- 36) Não são reconhecidas(os) como entidade familiar, mas sim como sócios(as);
- 37) Não têm suas ações legais julgadas pelas varas de família.

Revista Super Interessante, Edição 202 - Julho de 2004, de Sergio Gwercman.



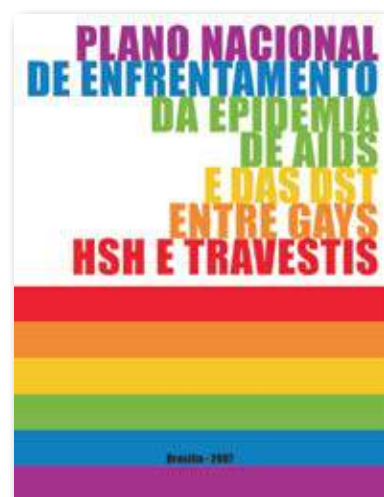
Movimento LGBT:

É o esforço ao longo da história para obter compreensão e tratamento igual para LGBT. A expressão é usada frequentemente para designar as lutas contra a discriminação, pelos direitos legais. Integram esse movimento as organizações que levam a cabo essas lutas e que defendem, explicitamente, os direitos humanos de homossexuais em todo o mundo.



Plano Nacional da Cidadania dos Direitos Humanos de LGBT:

contém 51 diretrizes e 180 ações que vão orientar a elaboração de políticas públicas nessa área, resultado das propostas apresentadas na 1ª Conferência Nacional LGBT, realizada em junho de 2008. Divide-se em dois eixos estratégicos: o primeiro voltado à formação e promoção do conhecimento, formação de atores, defesa e proteção dos direitos, sensibilização e mobilização. O segundo eixo visa à formulação e promoção da cooperação federativa, a articulação e fortalecimento de redes sociais, a articulação com outros poderes, a cooperação internacional e a gestão da implantação sistêmica da política LGBT. Todas as ações têm prazo previsto para execução – entre 2009 e 2011. Para ter acesso ao documento na íntegra, acesse www.abglt.org.br



Plano Nacional de Enfrentamento da Epidemia de Aids e das DSTs entre gays, homens que fazem sexo com homem (HSH) e travestis:

Lançado em 2008, traçado após a identificação das vulnerabilidades que contribuem para tornar esse grupo mais suscetível à infecção, entre elas a homofobia e a dificuldade de acesso à prevenção e tratamento das doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) no sistema público de saúde. Uma das metas do plano é garantir equipes capacitadas para atender as demandas para enfrentamento da aids entre gays e HSH nos programas de saúde em todos os estados.

De 1996 para 2006, houve um crescimento de 24% para 41% no percentual de casos de aids entre homossexuais e bissexuais de 13 a 24 anos. Na faixa etária de 25 a 29 anos, a variação foi de 26% para 37%. Segundo a Pesquisa de Conhecimentos, Atitudes e Práticas Sexuais (PCAP), a taxa de incidência da aids nesse segmento é de 226 casos por grupo de 100 mil habitantes – onze vezes maior que a taxa da população em geral.





8. UNIÃO ESTÁVEL E FAMÍLIA

Pessoas do mesmo sexo são proibidas de casar no Brasil. Os casais homossexuais (masculinos ou femininos) que decidem adotar uma criança têm de passar por longos processos judiciais. O casamento e a constituição de família são direitos negados à parcela da população LGBT. Em 1995, foi apresentado no Congresso Nacional o Projeto de Lei 1.151/95, que oficializaria a união entre pessoas do mesmo sexo. Nunca chegou a ser aprovado, e em 2009 foi substituído pelo Projeto de Lei 4.914/09.

Projeto de Lei 4.914/09:

Aplica à união estável de pessoas do mesmo sexo os dispositivos do Código Civil referentes à união estável entre homem e mulher, com exceção do artigo que trata sobre a conversão em casamento.

Conjugalidade:

A noção de família mudou e tem abarcado outros arranjos. Isto possibilitou o entendimento das soluções jurídicas exigidas, como a concessão pelo INSS do direito à pensão e outros direitos previsto na Legislação previdenciária.

Homoparentalidade:

É um neologismo criado para definir homossexuais que são pais, adotivos ou não, e que criam seus filhos como qualquer outra família (entendendo-se que há diversas formas de se constituir uma família). O termo homoparentalidade foi usado pela primeira vez na França, em 1996, pela Associação dos Pais e Futuros Pais Gays e Lésbicos.



Casamento entre pessoas do mesmo sexo:

Termo utilizado para referir-se a países nos quais a lei permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo. No Brasil, o movimento LGBT defende a União Estável. O termo também pode ser usado ao se abordar uniões religiosas entre pessoas do mesmo sexo, prática adotada, por exemplo, por algumas igrejas protestantes e religiões não-cristãs. Embora a expressão em si não esteja propriamente incorreta para descrever uniões legalizadas entre homossexuais com direitos idênticos aos assegurados ao casamento civil heterossexual, a palavra casamento, na cultura brasileira, remete fortemente à instituição do matrimônio religioso, e o termo “casamento gay” frequentemente é utilizado de maneira inadequada, senão leviana, para designar a formalização da união estável entre pessoas do mesmo sexo. O(a) profissional de comunicação deve zelar por não levar para sociedade informações distorcidas sobre o assunto. No caso de casais homoafetivos, o termo correto é União Estável.

União estável:

Termo usado para descrever as uniões entre pessoas do mesmo sexo reconhecidas legalmente pelo Estado. Em todo o mundo, existem diferentes níveis de união estável quanto aos direitos assegurados, desde as mais simples até aquelas que se constituem de fato em casamento, com direitos idênticos aos do casamento civil heterossexual. Deve-se sempre utilizar o termo união estável, reservando o termo casamento para a esfera religiosa.

Conheça alguns países que possuem legislações sobre União Estável

Regime de casamento para casais do mesmo sexo

África do Sul (2006); Bélgica (2003); Canadá (2005); Espanha (2005); Países Baixos (2001); Noruega (2009); Suécia (2009) Estados Unidos: Connecticut (2008); Iowa (2009); Maine (2009); Massachusetts (2004); Vermont (2009)

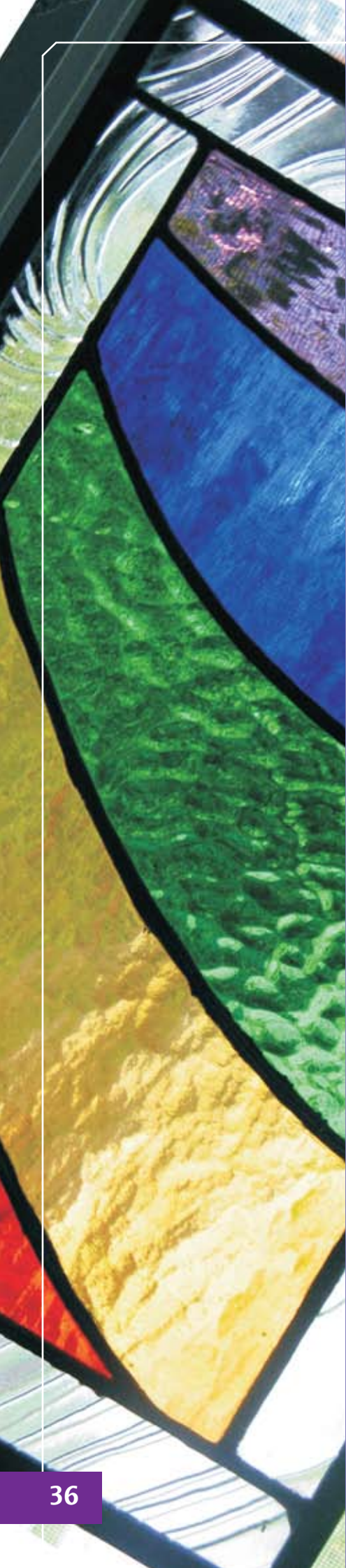
Legislação de parceria civil oferecendo aos parceiros do mesmo sexo a maioria dos direitos do casamento

Alemanha (2001); Dinamarca (1989); Finlândia (2002); Islândia (1996); Suíça (2007); Reino Unido (2005); Nova Zelândia (2005); Austrália: Tasmânia (2004); Território da Capital Australiana (2008); Victoria (2008); Estados Unidos: Califórnia (2000), Connecticut (2004), Distrito de Colômbia (2002); New Hampshire (2008), Nova Jersey (2007), Oregon (2008), Vermont (2000), Washington (2007); América do Sul: Colômbia (2007)

Legislação sobre parceria civil oferecendo alguns dos direitos do regime de casamento

Andorra (2005); Áustria (2003); Croácia (2003); Hungria (1996); Portugal (2001); República Tcheca (2006); França (1999); Luxemburgo (2004); Eslovênia (2006); Uruguai (2008); Argentina: Buenos Aires (2003); Rio Negro (2003); Villa Carlos Paz (2007); Israel (1994); México: Coahuila (2007), Distrito Federal (2007); Estados Unidos: Colorado (2009), Havaí (1997), Maryland (2008), Nova York (2003), Rhode Island (2008)

Fonte: *Homofobia do Estado – Maio de 2009 – ILGA – Associação Internacional de Gays e Lésbicas* (www.ilga.org)



9. RELIGIÃO

Em várias religiões, especialmente as monoteístas, as práticas sexuais são objeto de controle e prescrição. No caso brasileiro, um dos principais empecilhos para a aprovação de leis que beneficiem os homossexuais é decorrente da pressão de religiosos fundamentalistas, literalistas (que interpretam a Bíblia ao pé da letra) e dogmáticos no Congresso e no Senado. Apesar do Brasil ser um Estado laico, a cultura cristã é fortemente arraigada no país.

Laicidade:

Desde a Proclamação da República, em 1889, o Estado brasileiro é laico. Isso quer dizer que as manifestações religiosas são respeitadas, mas não devem interferir nas decisões governamentais. No Estado laico, não há nenhuma religião oficial. Na prática, porém, a religião se faz presente no poder público brasileiro: vários órgãos públicos afixam crucifixos em suas repartições; o calendário nacional inclui feriados religiosos; concessões de televisão e de rádio são feitas a certas denominações religiosas, que utilizam a comunicação em massa inclusive para agredir outras religiões. A laicidade do Estado é um avanço cívico, porque impede que determinada crença, eventualmente majoritária em algum momento histórico, se sobreponha às demais e use sua influência para coagir as pessoas a adotarem seus princípios. A defesa do Estado laico é também uma bandeira do movimento LGBT. Isso porque hoje, lideranças religiosas fundamentalistas no Congresso Nacional são os principais críticos e opositores da aprovação de leis que defendem os direitos dos LGBT.

Debates em Rádio e Televisão:

É comum, ao se debater projetos de leis ou direitos civis LGBT, a mídia, inclusive jornais e revistas, convidar religiosos, especialmente os homofóbicos, para discutir o assunto com ativistas LGBT. Neste caso, a ABGLT orienta os veículos de comunicação a convidar políticos (das frentes parlamentares evangélicas ou de outras religiões) para debater com políticos da Frente Parla-

mentar LGBT e ativistas LGBT. Religiosos devem ser convidados para debater entre eles mesmos. Exemplo: convidar um pastor contrário e um pastor favorável para debaterem, junto com um/a ativista LGBT. Quando o assunto for científico, sugerimos convidar psicólogos que veem a homossexualidade como algo natural para debater com outros cientistas que discordam, além de ativistas LGBT.

Como as religiões encaram a homossexualidade

Cristianismo: Em geral, condenam a homossexualidade. Mas há alguns grupos que tendem ao respeito e pregam a tolerância, como a igreja anglicana e alguns grupos presbiterianos. Apesar da linha dura mantida pela maioria das igrejas, há um expressivo número de homossexuais praticantes, até mesmo ocupando cargos eclesiásticos.

Judaísmo: Considera como antinatural. Adota a norma de “aceitar o pecador, mas não o seu pecado”. Judeus LGBT formam os grupos mais mobilizados de homossexuais religiosos.

Kardecismo: Aceita a homossexualidade como resultado de conflitos cármicos, mas incentiva o celibato.

Budismo: A homossexualidade não é questão de interesse religioso, mas de cunho pessoal. A vida sexual de seus participantes não é considerada determinante para a vida religiosa. O homossexual, como qualquer outro membro, deve agir com responsabilidade, respeito e a sabedoria.

Hinduísmo: Aceita a homossexualidade como questão de fundo moral. A mitologia hindu narra histórias de relacionamentos entre criaturas do mesmo sexo. No Ocidente, parece integrar bem os homossexuais aos seus rituais. Contudo, o quadro pode ser diferente em determinados países orientais com culturas mais fundamentalistas.

Islamismo: Condena abertamente a homossexualidade e o homossexual. Homossexuais ou mesmo atos homossexuais esporádicos são punidos severamente, inclusive com a pena de morte em sete desses países.



10. DATAS

Há no calendário LGBT datas comemorativas que marcam avanços e conquistas do movimento.

Dia da Visibilidade Travesti (29 de janeiro):

A data foi escolhida porque nesse dia, em 2004, o Departamento de DST e Aids do Ministério da Saúde lançou a campanha *Travesti e Respeito*, com o objetivo de sensibilizar educadores e profissionais de saúde e motivar travestis e transexuais para sua própria cidadania e autoestima. Desde então, algumas cidades brasileiras programam atividades para celebrar a ocasião.

Dia de Combate à Homofobia (17 de maio):

Entre 1948 e 1990, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificava a homossexualidade como transtorno mental. À época, era usado o termo “homossexualismo”, cujo sufixo “ismo” significa doença. Em 17 de maio de 1990, a Assembleia Geral da OMS aprovou a retirada do código 302.0 (homossexualismo) da Classificação Internacional de Doenças, declarando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio”. A partir de então o movimento LGBT tem zelado pelo uso do termo “homossexualidade” em vez de “homossexualismo”. Nesta data simbólica, organizam-se eventos em vários países para chamar a atenção dos governos e da opinião pública para a situação de opressão, marginalização, discriminação e exclusão social em que vivem os grupos LGBT na maior parte dos países.



Dia do Orgulho LGBT (28 de Junho):

Tem sua origem nas lutas em torno do bar Stonewall em Nova York, em 28 de junho de 1969, quando uma multidão se rebelou contra a polícia, que tentava prender homossexuais. Por três dias e por três noites pessoas LGBT e aliadas resistiram ao cerco policial e a data ficou conhecida como a *Revolta de Stonewall*. Surgiu o *Gay Pride* e a *resistência* conseguiu a atenção de muitos países, em especial dos Estados Unidos, para os seus problemas. Essas pessoas buscavam apenas o respeito próprio e social, além do reconhecimento de que tinham e têm direitos civis iguais. Nasceu o moderno movimento pelos direitos homossexuais.

Dia da Visibilidade Lésbica (29 de agosto):

A data refere-se ao dia em que se realizou o primeiro *Seminário Nacional de Lésbicas*, Senale, em 2006, no Brasil. É um dia dedicado a se discutir e dar visibilidade à comunidade de lésbicas no país.

11. SÍMBOLOS DO MOVIMENTO LGBT

Há diversos símbolos que representam os LGBT em todo o mundo. Abaixo estão os mais usados.

Arco-íris:

Criado para a Parada Gay da Liberdade de São Francisco, em 1978, o arco-íris transformou-se no principal símbolo do orgulho LGBT em todo o mundo. Representando a diversidade humana, é usado principalmente em bandeiras, mas também é possível encontrá-lo em vários objetos. Há até mesmo lojas especializadas em comercializar produtos com as cores do arco-íris.

Significado das Cores

A bandeira LGBT é formada por seis barras com cores diferentes, cada uma com seu significado. A bandeira não possui “a primeira barra”, ou seja, a bandeira pode começar do vermelho assim como pode começar do lilás.

Vermelho: Luz

Laranja: Cura

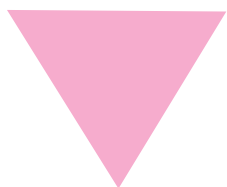
Amarelo: Sol

Verde: Calma

Azul: Arte

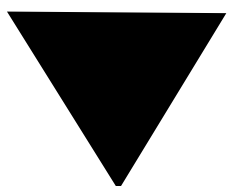
Lilás: Espírito

Além da versão com seis barras, ainda são vistas atualmente outras versões da bandeira arco-íris em manifestações LGBT. Desde versões com uma barra preta, simbolizando os homossexuais mortos pela AIDS, a bandeiras que misturam as cores do arco-íris com símbolos nacionais ou regionais, pretendendo assim representar a população LGBT desse país ou região.



Triângulo Rosa:

Símbolo criado para identificar os homossexuais masculinos nos campos de concentração nazistas. Depois da 2ª guerra mundial, tornou-se um símbolo do orgulho *gay*.



Triângulo Negro:

Símbolo nazista para identificar lésbicas, prostitutas, mulheres sem crianças e aquelas com peculiaridades “anti-sociais”, que fugiam do padrão esposa-mãe-dona-de-casa. Semelhante ao triângulo rosa, o triângulo negro tornou-se tanto um símbolo do orgulho lésbico como do feminismo.



Labris:

Machado de lâmina dupla que, na mitologia, era empregado pelas Amazonas, tornou-se símbolo de grupos lésbicos.



Lambda:

Letra grega que foi adotada por um dos primeiros grupos de defesa dos direitos LGBT nos Estados Unidos, o Gay Activists Alliance of New York, em 1970. Em 1974, foi consagrado como símbolo mundial de defesa dos direitos LGBT, durante o Congresso Internacional pelos Direitos Homossexuais, em Edimburgo, Escócia. Apesar de bastante utilizado no exterior, é pouco conhecido no Brasil.





12. A ABGLT

A Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais – ABGLT foi criada em 31 de janeiro de 1995, com 31 grupos fundadores. Trata-se de uma rede nacional formada por 220 organizações. É a maior rede LGBT na América Latina.

Sua missão é promover a cidadania e defender os direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, contribuindo para a construção de uma democracia sem quaisquer formas de discriminação, afirmando a livre orientação sexual e identidades de gênero.

Atualmente as linhas prioritárias de atuação da ABGLT incluem:

- O monitoramento da implementação das decisões da I Conferência Nacional LGBT;
- O monitoramento do Programa Brasil Sem Homofobia;
- O combate à homofobia nas escolas;
- O combate à Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis;
- O reconhecimento de Orientação Sexual e Identidade de Gênero como Direitos Humanos no âmbito do Mercosul;
- A capacitação de lideranças lésbicas em direitos humanos e *advocacy*;
- A promoção de oportunidades de trabalho e previdência para travestis;
- A capacitação em projetos culturais LGBT;
- *Advocacy* no Legislativo, no Executivo e no Judiciário (www.abglt.org.br/aliadas)

Em 27 de julho de 2009, no Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, a ABGLT foi a primeira organização LGBT de um país em desenvolvimento do hemisfério Sul a receber o status consultivo, que é uma das principais formas de acesso ao sistema da ONU pela sociedade civil. Permite que organizações não governamentais possam apresentar depoimentos verbais e relatórios escritos em reuniões da ONU. Junto com outras ONG LGBT que têm o status consultivo, aos poucos será possível ampliar a atenção dada pela ONU à violação de direitos humanos e à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero que ocorre pelo mundo.





BIBLIOGRAFIA

ABRAMOVAY, Miriam; CASTRO, Mary Garcia; SILVA, Lorena Bernadete. **Juventudes e sexualidade**. Brasília: UNESCO, 2004.

BRASIL. Programa Nacional de Direitos Humanos. **Brasil, gênero e raça**: todos pela igualdade de oportunidades: teoria e prática. Brasília: MTb, Assessoria Internacional, 1998.

CONGRESSO DA ABGLT (1 .:2005: Curitiba – PR – Resoluções do Primeiro Congresso.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução nº. 1/99.

CRAVEIRO, Rodrigo. “Entre a fé e o aborto.” Em: **Correio Brasiliense**. Seção Mundo. Brasília: 11 fev. 2007. p. 18.

HILTON, Bruce. **A homofobia tem cura?**: o papel das igrejas na questão homoerótica. Rio de Janeiro: Ediouro, 1992.

KINSEY, Alfred et al., Sexual Behavior in the Human Male, In. Martin S. Weinberg, editor, **Sex Research: Studies from the Kinsey Institute**. New York: Oxford University Press, 1976.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

MACRAE, Edward. **A construção da igualdade**: identidade sexual e política no Brasil da abertura. Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

MOTT, Luiz. “Em defesa do homossexual”. Em: **Enciclopédia Digital Direitos Humanos**. 2. ed. Natal: CENARTE, 2003.

NUNAN, Adriana. **Homossexualidade**: do preconceito aos padrões de consumo. Rio de Janeiro: Caravansaraí, 2003.

OS PRINCÍPIOS de Yogyakarta: Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Yogyakarta, Indonésia, 2006.

GÊNERO E DIVERSIDADE NA ESCOLA: Formação de Professoras/es em Gênero, Sexualidade, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Brasília, 2009.

ANEXOS

O **Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros** traz quatro recomendações pertinentes ao segmento LGBT:

Art. 3º. A informação divulgada pelos meios de comunicação pública se pautará pela real ocorrência dos fatos e terá por finalidade o interesse social e coletivo.

Art. 9º. É dever do jornalista respeitar o direito à privacidade do cidadão.

Art. 10º. O jornalista não pode concordar com a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, políticos, religiosos, raciais, de sexo e de orientação sexual.

Art. 16º. O jornalista deve pugnar pelo exercício da soberania nacional, em seus aspectos político, econômico e social, e pela prevalência da vontade da maioria da sociedade, respeitados os direitos das minorias.

Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2006 (Substitutivo)

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para punir a discriminação ou preconceito de origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, e dá outras providências.

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.” (NR)

“Art. 8º Impedir o acesso ou recusar atendimento em restaurantes, bares ou locais semelhantes abertos ao público.

Pena: reclusão de um a três anos.

Parágrafo único: Incide nas mesmas penas aquele que impedir ou restringir a expressão e a manifes-

tação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público de pessoas com as características previstas no art. 1º desta Lei, sendo estas expressões e manifestações permitida às demais pessoas.” (NR)

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

Pena: reclusão de um a três anos e multa.” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem, condição de pessoa idosa ou com deficiência, gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero:” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

de 2009.

Resolução CFP Nº 001/99, de 22 de março de 1999

“Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual”

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da saúde;

CONSIDERANDO que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é frequentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade.

CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão;

CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente;

CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações;

RESOLVE:

Art. 1º - Os psicólogos atuarão segundo os prin-

cípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2º - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3º - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4º - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1999.
ANA MERCÊS BAHIA BOCK
Conselheira Presidente

Projeto de Lei 4.914 - União Estável

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei acrescenta disposições à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, relativas à união estável de pessoas do mesmo sexo.

Art. 2º - Acrescenta o seguinte art. 1.727 A , à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil.

“Art. nº 1.727 A - São aplicáveis os artigos anteriores do presente Título, com exceção do artigo 1.726, às relações entre pessoas do mesmo sexo, garantidos os direitos e deveres decorrentes.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Os relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo, denominados pela jurisprudência de homoafetivos, são uma realidade jurídica que têm contornos cada vez mais nítidos no Brasil.

Em vista da ausência de norma legal elaborada pelo Legislativo, o cidadão procura em outro Poder da República – no caso, o Judiciário - a necessária concretização de um dos seus Direitos da Pessoa Humana, ou seja, ter reconhecido o seu direito inalienável a se relacionar afetivamente e que este relacionamento gere efeitos jurídicos próprios, decorrentes de seu reconhecimento legal ou judicial.

A ausência de regulamentação do fato social em questão, a União Homoafetiva, induz a uma “fuga” de direitos e deveres que são próprios e característicos dos relacionamentos afetivos como, por exemplo, na conjunção de esforços para a construção do relacionamento, que atualmente

não gera obrigações e deveres, muito menos direitos para qualquer dos envolvidos e/ou terceiros.

A omissão legislativa gera profunda perplexidade no tecido social, sendo esta cotidianamente resolvida por via Judicial.

Países de todos os continentes têm se debruçado na matéria e produzido regulamentações positivas sobre o tema, incluindo nossos vizinhos da América Latina, motivo pelo qual não há mais condições objetivas para que o assunto não seja pautado e votado no Congresso Nacional.

A proposta descrita regula os direitos e contempla os deveres e as obrigações mútuas dos que se relacionam homoafetivamente, na base do imperativo constitucional da igualdade e do tratamento isonômico; excetuando o contido no artigo que refere ao casamento (Art. 1726).

A presente matéria não contém inconstitucionalidade de, nem injuridicidade, pois está apenas normatizando a vasta jurisprudência acumulada nos Tribunais, que têm entendido a aplicação da analogia e da equidade como a melhor forma de preencher o vácuo legal sobre o tema.

Não há criação de novo Instituto Legal, sendo reconhecida no ordenamento normativo da mesma forma como já reconhecida no repertório jurisprudencial, sendo tratada como uma União Estável para todos os fins de Direito.

A presente proposta legislativa carece de normas regulamentadoras posteriores à aprovação da matéria, posto que esta seja regulada pelas normas já existentes, capituladas no Código Civil e/ou em normas esparsas, de entendimento consolidado e continuado nos Tribunais.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2009

CONTATOS - ABGLT

Diretoria

Presidente: Toni Reis
presidencia@abglt.org.br

Vice Presidente - Lésbicas: Yone Lindgren
yonelindgren@yahoo.com.br

Vice Presidente - Trans: Liliane Anderson
astraes2004@yahoo.com.br

Secretário Geral: Cláudio Nascimento (licenciado)

Secretária de Direitos Humanos: Vacante

Secretário de Comunicação: Léo Mendes
secom@abglt.org.br

Secretário de Finanças: Beto de Jesus
betojesus@uol.org.br

Secretarias Regionais

Região Norte: Sebastião Diniz
dinizbv@hotmail.com

Região Centro Oeste: Clóvis Arantes
clovaran@hotmail.com

Região Nordeste: Edson Axé
edsonaxe@yahoo.com.br

Região Sudeste: Carlos Magno
karlmagnum@hotmail.com

Região Sul: Alexandre Böer (licenciado)

Rafaelly Wiest
presidente@grupodignidade.org.br

Contatos:

www.abglt.org.br

Realização:



Execução:



Financiamento:



Parcerias:

